



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 27 de junho de 2016.

Of. nº. 459/2016-DOP

Exmo. Sr.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 037/2016**

Senhor Presidente:

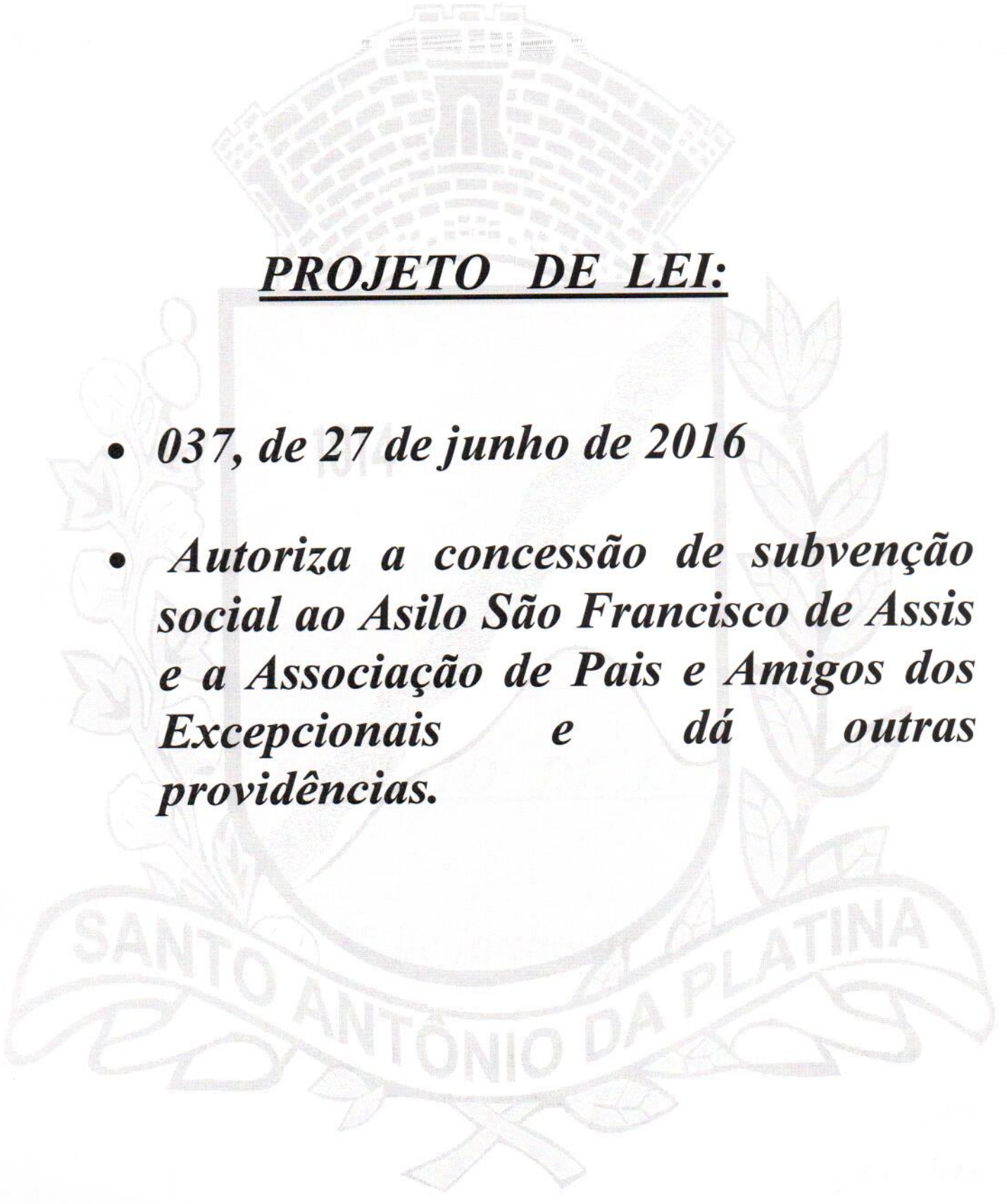
Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 037, de 27 de junho de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em regime de urgência.

Trata o Projeto ora encaminhado de autorização de concessão de subvenção social e da abertura de crédito adicional especial respectivo.

Atenciosamente,

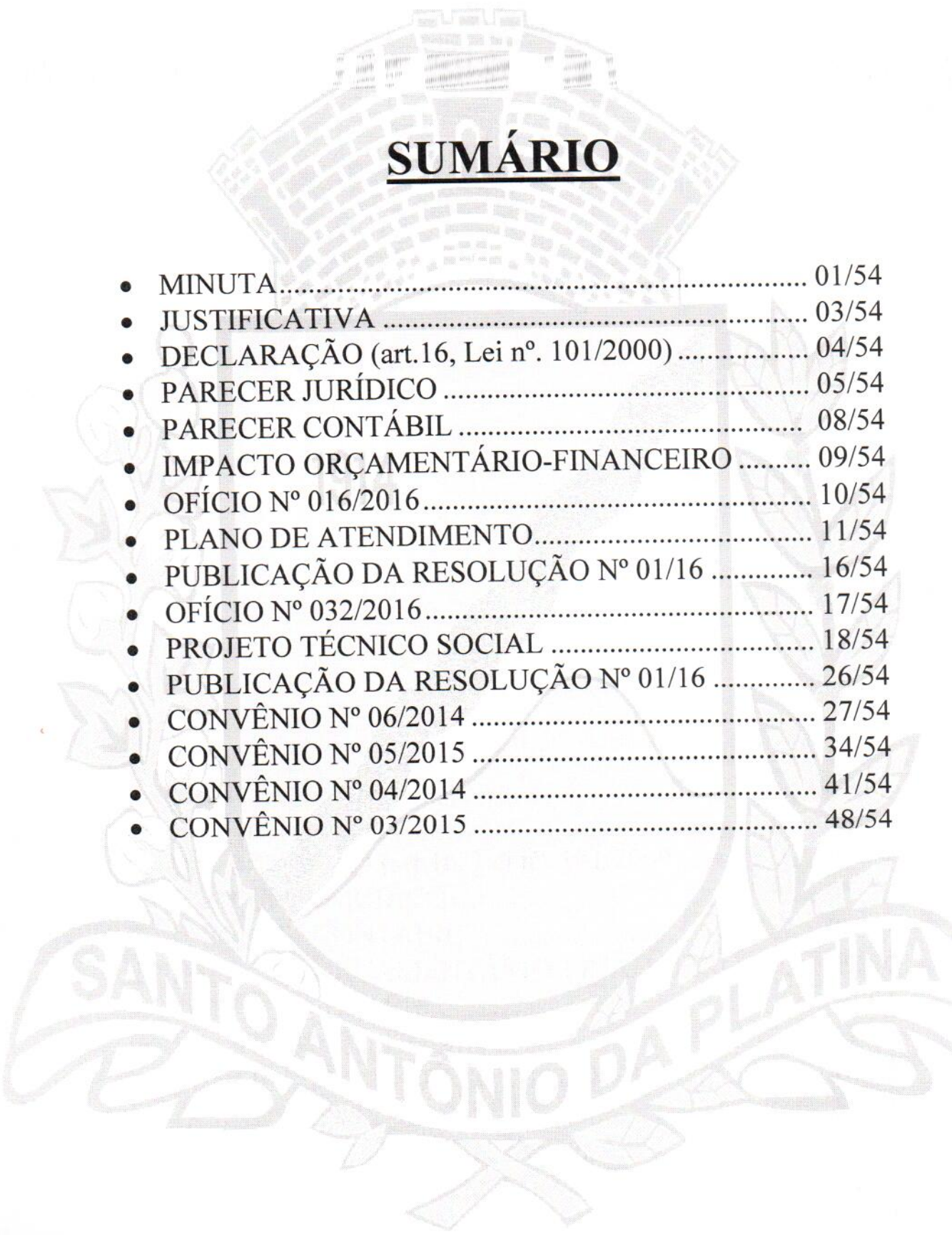
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 889/2016
Data: 30/06/16 as 13 h 40 min
Nome: Rafael Toledo



PROJETO DE LEI:

- *037, de 27 de junho de 2016*
- *Autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.*



SUMÁRIO

• MINUTA.....	01/54
• JUSTIFICATIVA	03/54
• DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)	04/54
• PARECER JURÍDICO	05/54
• PARECER CONTÁBIL	08/54
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	09/54
• OFÍCIO Nº 016/2016	10/54
• PLANO DE ATENDIMENTO.....	11/54
• PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/16	16/54
• OFÍCIO Nº 032/2016	17/54
• PROJETO TÉCNICO SOCIAL	18/54
• PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/16	26/54
• CONVÊNIO Nº 06/2014	27/54
• CONVÊNIO Nº 05/2015	34/54
• CONVÊNIO Nº 04/2014	41/54
• CONVÊNIO Nº 03/2015	48/54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de junho de 2016

Autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades Asilo São Francisco de Assis, o valor de 42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais) e à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, o valor de R\$ 38.022,52 (trinta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional especial até o limite de R\$ 80.626,52 (oitenta mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

07.04 – 08.241.0485.2.105 – Projeto Grupo de Idoso	
3.3.50.92.43.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - FR 000	R\$. 42.604,00
07.04 – 08.244.0487.2.110 – Subvenções Sociais	
3.3.50.92.43.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000	R\$. 38.022,52
TOTAL	R\$. 80.626,52

Art. 3º - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

07.01 – 08.122.0486.2.351 – Quiosque Popular	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000....	R\$. 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000.....	R\$. 5.000,00
07.02 – 08.122.0486.2.203 – Cursinho Popular	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000....	R\$. 7.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000.....	R\$. 13.626,52

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



07.03 – 08.243.0483.6.298 – Proteção Social Básica à Infância

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000R\$. 15.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000....R\$. 10.000,00

07.04 – 08.241.0485.2.105 – Projeto Grupo de Idoso

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$. 20.000,00

TOTALR\$. 80.626,52

Art. 4.º - Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 5.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 27 de junho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A União durante vários anos repassou ao Município, valores relativos ao SAC – Serviços de Ação Continuada, sendo: valor relativo a ação Apoio à Pessoa Idosa, transferido ao Asilo São Francisco de Assis, e a ação Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, transferido à APAE de Santo Antônio da Platina.

Até o Exercício de 2015, inclusive, foram firmados convênios com as entidades supra mencionadas, decorrentes de leis específica e orçamentária, objetivando o repasse dos valores recebidos da União.

Ocorreu, no entanto, que houve a paralisação de tais repasses ficando faltando algumas parcelas a serem repassadas às entidades, conforme discriminado na Resolução nº 01, do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia da publicação em anexo.

Visto que os valores respectivos não serão mais repassados pela União e que existiam convênios firmados com as entidades acima mencionadas, as quais desenvolveram as ações constantes nos convênios, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS resolveu pelo repasse dos valores restantes utilizando recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.

Destacamos que os valores a que se referem o Projeto em tela foram autorizados pelas Leis Municipais nºs 1.301 de 28 de fevereiro de 2014 e 1.413, de 05 de dezembro de 2014, respectivamente para os exercícios de 2014 e 2015.

Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 037/2016 que *“autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências”*, terão previsão orçamentária na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, após a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Santo Antônio da Platina, 27 de junho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0726/2016

PROJETO DE LEI Nº 037/2016

SÚMULA: Autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 037/2016. Autorização Legislativa. Concessão de Subvenção ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Abertura de Crédito Adicional Especial. Necessidade de se observar a Lei Municipal nº. 1.292/2014. Resolução nº. 28/2011 TCE/PR. Instrução Normativa nº. 001/2012.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037/2016 tem por objetivo abrir crédito adicional e autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais) ao Asilo São Francisco de Assis e de R\$ 38.022,52 (trinta e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina, neste Município.

Na justificativa, há informação de que até o exercício de 2015 foram firmados convênios com as referidas entidades que recebiam valores do Município, estes repassados pela União, relativos ao SAC – Serviços de Ação Continuada, repasses esses que foram paralisados pelo ente Federal.

Referem-se a subvenções decorrentes de projetos autorizados pelas Leis Municipais nº. 1.301, de 28 de fevereiro de 2014 e nº. 1.413, de 05 de dezembro de 2014.

Em anexo constam as seguintes cópias: Parecer Contábil nº. 031/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do Ordenador da Despesa; Resolução nº. 001/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Ofício nº. 016/2016, Protocolo nº. 2016/06/012513, de 22/06/2016 do Asilo São Francisco de Assis e respectiva Proposta de Trabalho; Ofício nº. 032/2016, Protocolo nº. 2016/06/012319, de 20/06/2016, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina e respectiva Proposta de Trabalho; Convênios nº. 006/2014 e nº. 005/2015, firmado com o Asilo São Francisco de Assis, de Santo Antônio da Platina; e Convênios nº. 004/2014 e nº. 003/2015, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina.

É o relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo abrir crédito adicional e autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais) ao Asilo São Francisco de Assis e de R\$ 38.022,52 (trinta e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina, neste Município, referentes a subvenções decorrentes de projetos autorizados pelas Leis Municipais nº. 1.301, de 28 de fevereiro de 2014 e nº. 1.413, de 05 de dezembro de 2014.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº. 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No caso concreto, verifica-se que a autorização de despesa faz-se necessária, tendo em vista que envolve despesa não computada.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº. 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação específica em razão de não haver previsão anterior da despesa.

Da análise, verifica-se que em relação à solicitação de abertura de crédito adicional a propositura está de acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que existem recursos disponíveis para a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Ademais, a ação está incluída no PPA e na LDO, conforme art. 5º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, inciso XI, § 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 037/2016, que dispõe sobre a concessão de subvenção ao Asilo São Francisco de Assis e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 30 de junho de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 2.11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 031/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 037, de 27 de junho de 2016, da autorização de concessão de subvenção social a entidades filantrópicas do Município e, conseqüente abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 80.626,52 (oitenta mil seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta e dois centavos) provenientes do cancelamento parcial de dotações de FR 000 (Livre);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2016, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de junho de 2016.


JULIO CESAR DE FRANCO
CRC/PR – 022119/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de junho de 2016 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 037/2016, que autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa existente: nº 0485 e 0487

Na LDO a Ação existente: nº 2073 e 2.110

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	241 e 244
PROGRAMA	0485 e 0487
PROJETO/ATIVIDADE	2.105 e 2.110
NATUREZA DA DESPESA	3.3.50.43.00.00
FONTE DE RECURSO	000

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	80.626,52	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Conforme constante no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 37/2016.

Santo Antônio da Platina, 27 de junho de 2016


JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação



ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS SOCIEDADE SÃO

Rua Dionísio Paiola, 280 -

Santo Antônio da Platina - PR =

CNPJ 78.067.501/0001-82 - FUNDADO EM 26/01/1954

Email-ailosaofranciscodeassis@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2016/06/012513

Data: 22/06/2016

Hora: 14:14:22

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-assunto.: PROJETO

Requerente.: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Of. nº 016/2016

Santo Antônio da Platina, 22 de Junho de 2016.

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito

Nesta

Vimos por meio deste protocolar o Projetos (Projeto Técnico Social – Proposta de execução de Serviço Socioassistencial) desta entidade conforme resolução nº 01 – do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) **publicada no dia 05 de junho de 2016** no diário oficial do município.

Projetos:

_ SAC – Serviço de Ação Continuada II valor R\$ 42.604,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).

A disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Francisco Monteiro
Presidente



PLANO DE ATENDIMENTO

1) DADOS CADASTRAIS			CNPJ 78.067.501/0001-82
Órgão / Entidade Proponente Asilo São Francisco de Assis da SSVP			
Endereço Rua Dionizio Paiola, 280, Vila São José.			
Cidade Santo Antônio da Platina	UF Paraná	CEP 86.430-000	DDD/ Telefone (0xx43) 3534-1413
Conta Corrente -----	Banco Banco do Brasil	Agência 0426-X	Praça de Pagamento Santo Antônio da Platina
Nome do Responsável Francisco Monteiro			CPF 733.852.399-15
RG/ Órgão Expedidor 4.279.265-2 SSP/PR	Cargo Presidente	Função (Voluntário, Contador, etc) Voluntário	
Endereço do Responsável Rua Manoel Martins Esteves nº 391			CEP 86.430-000

DADOS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Presidente: Francisco Monteiro – mandato-09/05/2015 a 08/05/2017 (Voluntário)

Endereço: Rua Manoel Martins Esteves nº 391- Santo Antonio da Platina - PR

CPF-733.852.399-15 - RG-4.279.265-2 -PR- Remun.Mensal-R\$-0,00

Vice-Presidente: Luiz Carlos Vieira-mandato- 09/05/2015 a 08/05/2017 (Voluntário)

Endereço: Rua Tiradentes nº 87 –Santo Antonio da Platina - PR

CPF-461.519.909-00 – RG- 201313-9 – PR -Remun. Mensal- R\$-0,00

1º Tesoureiro: Ariel Alves de Campos-mandato- 09/05/2015 a 08/05/2017 (Voluntário)

Endereço: Rua Campos Sales nº 341 – Santo Antonio da Platina - PR

CPF-107.529.199-20 – RG- 987764-9-PR - Remun. Mensal – R\$-0,00

2º Tesoureiro: ((A ser nomeado))

1ª Secretária: Ana Valéria Lacerda Leal- mandato 09/05/2015 a 08/05/2017 (Voluntária)

Endereço: Rua Sebastião Oliveira nº 153 – Santo Antonio da Platina - PR

CPF- 017.962.549-75 – RG- 4.082.243-7 – PR – Remun. Mensal-R\$-0,00

2ª Secretária Wilman Margarido de Campos- mandato- 09/05/2015 a 08/05/2017 (Voluntária)

Endereço: Rua Campos Sales nº 341 – Santo Antonio da Platina - PR

CPF-882.824.909-97 – RG- 6374463-8 -PR – Remun. Mensal – R\$-0,00

2) DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	Período de Execução	
Título do programa/ Ação	Início 01/07/2016	Término 31/12/2016
Identificação dos Serviços SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA II		
Justificativa da Proposição O Asilo São Francisco de Assis da SSVP, fundada em janeiro de 1980, vem ao longo de sua história promovendo aos Idosos com necessidades, através de um atendimento sistematizado e especializado, com alto grau de profissionalismo. Por este aspecto o Asilo São Francisco de Assis da SSVP de Santo Antônio da Platina, que conta atualmente com 60 (sessenta) idosos hospedados, na faixa etária acima dos 60 anos, já atinge em sua proposta de acolhida os seguintes referenciais: moradia, respeito ao Idoso, Boa Alimentação, Saúde, lazer.		



PLANO DE ATENDIMENTO

3) METAS

Nº.	Descrição do Tipo de Atendimento	Quantidade	Estimativa de Custo Mensal Em R\$
1	Atendimento a Pessoa Idosa em Regime Asilar de Alta Complexidade	Meta: 64 assistidos da instituição	R\$ 700,00 Percapt
TOTAL MENSAL		64 (assistidos)	R\$ 700,00 Percapt
TOTAL ANUAL		64 (assistidos)	R\$ 537.600,00



4- QUADRO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS

Os recursos do convênio serão utilizados para pagamento conforme mostra quadro de recursos necessários:

CÓDIGO DA DESPESA	TIPO DE DESPESA NO SIT	REFERÊNCIA	VALOR ANUAL
3.3.90.30.7	Gêneros de alimentação	Alimentação	R\$ 9.604,00
3.3.90.36.22	Manutenção e conservação de bens imóveis	Luz, telefone, água	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	Material de higiene e limpeza	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	Gás de cozinha	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.9	Material Farmacológico	Medicamentos	R\$-3.000,00
		TOTAL	42.604,00

VALOR MENSAL= 06 PARCELAS R\$ 7.100,66

TOTAL ANUAL R\$ 42.604,00

5) CONTRA PARTIDA DA INSTITUIÇÃO

Estrutura física:

Manutenção da estrutura física:

Organização;

Limpeza;

Medicamentos;

PLANO DE ATENDIMENTO

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Metas	06 meses
64 Idosos	R\$ 42.604,00



PLANO DE ATENDIMENTO

7) - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento

Francisco Monteiro
Presidente

Santo Antonio da Platina, 22 de Junho de 2016.

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina - PR

Santo Antônio da Platina,de.....2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, terça-feira, 3 de maio de 2016

Ano V Edição nº 700

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.

Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito 01

Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina 03

GABINETE DO PREFEITO

Resolução Nº 01

SÚMULA: Aprova os termos aditivos nos convênios com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social às ações Sócio-assistenciais para o ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, em reunião ordinária realizada no dia vinte e seis do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96; Considerando a Lei Estadual nº 11.362/96 e Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009.

Resolve:

Art. 1º De acordo com o parágrafo único do art. 30, da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, é condição primordial para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social e as entidades alocadas em seus respectivos Fundos de Assistência Social. Estabelece:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina – APAE:

Projeto Serviço de Ação Continuada a Pessoa com Deficiência/PPD: O Projeto visa o atendimento de reabilitação e serviços de ação continuada a pessoas com deficiência.

Valor total de R\$ 38.022,52 (Trinta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a seis parcelas do convênio 04/2014/2014 e dez parcelas do convênio 003/2015.

II – Asilo São Francisco de Assis – SSVP:

Projeto Serviço de Ação Continuada: O projeto visa atender idosos a partir de 60 anos de idade ofertando moradia, respeito ao idoso, boa alimentação, saúde e lazer.

Valor total de R\$ 42.604,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais), referente a quatro parcelas do convênio 06/2014/2014 e seis parcelas do convênio 005/2015.

Art. 2º Essas recursos que outrora eram confluenciados com recursos federais serão confluenciados com recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), porque os mesmos foram bloqueados conforme portaria nº 36/2014 que trata do monitoramento da execução financeira realizada pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

Art. 3º Fica deliberado que esses recursos não pagos serão diluídos no convênio vigente que a entidade possui com o poder público municipal.

Art. 4º Fica deliberado que qualquer alteração nesta Resolução ou em Razão dela deve-se a aprovação deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 28 de Abril de 2016.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

DECRETO Nº 166/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.780,00 (noventa mil e setecentos e oitenta reais) assim discriminado:

08.001 – 12.361.0188.2.112 – GAB. DO SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	
FR 103	R\$ 90.000,00
11.002 – 23.691.0355.2.144 – PARQUE DE EXP. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –	
FR 000	R\$ 780,00
TOTAL	R\$ 90.780,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

08.004 – 12.361.0188.1.418 – ESCOLA ERCÍLIO CUSTÓDIO	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$ 90.000,00
11.002 – 23.691.0355.2.144 – PARQUE DE EXP. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	
FR 000	R\$ 780,00
TOTAL	R\$ 90.780,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 02 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim discriminado:

07.004 – 08.244.0486.2.294 – CREAS	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 767	R\$ 20.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 767, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 1.7.2.1.34.99.11.00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
SANTO ANTÔNIO**

Fundada em

Registrada no Cartório do Regis-
Antônio da Platina sob nº 030, L
Nacional das APAEs sob nº 377/8
05/80 - Utilidade Pública Estadual
Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 - email: apaesap@uol.com.br

CNPJ - 78.247.715/0001-30

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2016/06/012319

Data: 20/06/2016

Hora: 15:48:05

Assunto:.....: SOLICITAÇÃO

Sub-assunto.: PROPOSTA PREST SERVIÇO

Requerente.: APAE - ASSOC DE PAIS E AM

**Entidade Mantenedora da Escola Renascer - Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na
modalidade Educação Especial e
Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni**

Of. nº 032/2016

Santo Antônio da Platina, 20 de Junho de 2016.

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito

Nesta

Vimos por meio deste protocolar o Projetos (Projeto Técnico Social -
Proposta de execução de Serviço Socioassistencial) desta entidade conforme
resolução nº 01 - do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) **publicada
no dia 05 de junho de 2016** no diário oficial do município.

Projetos:

**_ SAC - Serviço de Ação Continuada II valor R\$ 38.022,52 (Trinta e oito
mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

A disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já agradecemos.

Atenciosamente


Alexandre Augusto Betareli Cesar
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: **Serviço de Ação Continuada II / PPD**

Entidade Mantenedora: **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina**

Entidade Executora: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Endereço: **Rua: Munhoz da Rocha, 671 - Centro**

Presidente: **Alexandre Augusto Botareli Cesar**

Nível de Proteção Social: **Média Complexibilidade**

Serviço: **Serviço de Ação Continuada / PPD**

Público Alvo: **Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas e suas Famílias**

Faixa etária: **0 a 69**

Área de abrangência: **Assistência Social**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE**

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30

Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES:

Obs. _ Nenhum de nossos dirigentes são remunerados;
_ Período de Atuação de todos os dirigentes – 01/01/2014 a 31/12/2016.

Nome: Alexandre Augusto Botareli Cesar
Cargo: Presidente

Nome: Silvana Anselmo da Silva
Cargo: Vice-Presidente

Nome: Kelly Regiane Rodrigues da Silva
Cargo: Primeiro Diretor Secretário

Nome: Paulo Cesar Ferreira
Cargo: Segundo Diretor Secretário

Nome: Erivelto Jean de Souza
Cargo: Primeiro Diretor Financeiro

Nome: Nazih Fadaa Jawiche
Cargo: Segundo Diretor Financeiro

Nome: Vilma Martins Furtado
Cargo: Diretor de Patrimônio

Nome: Vanderlúgia Rezende Alaver
Cargo: Diretor Social



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 - Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 - Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

II - APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina - APAE, fundada em junho de 1980, vem ao longo de sua história promovendo ao assistido com deficiência, através de um atendimento sistematizado e especializado, com alto grau de profissionalismo, sua melhor integração à comunidade. A APAE mantém a Escola Renascer, Educação Infantil e Ensino Fundamental - na Modalidade Educação Especial, Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni e a APAE Rural onde mantemos a equoterapia, casa para a prática de atividades da vida diária, horta e pomar.

A Escola de Educação Renascer mantida pela APAE de Santo Antônio da Platina, conta atualmente com 185 (cento e oitenta e cinco) assistidos matriculados, na faixa etária de 0 a 69 anos e suas famílias, além de, em parceria como o município, alunos da Rede Municipal (Ensino Fundamental), aproximadamente 194 atendimentos clínicos por mês, e atinge em sua proposta educacional os seguintes referenciais: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A APAE é composta e mantida por voluntários, com corpo de colaboradores composto por: 50 (cinquenta) professores especialistas; 19 (dezenove) técnicos equipe multidisciplinar composta por 02 - Assistentes Sociais, 03 Fonoaudiólogas, 06 - Fisioterapeutas, 04 - Psicólogas, 02 - Terapeutas Ocupacionais, 01 - Neurologista), e 1 clínico geral (cedido pela prefeitura), com registro nos conselhos respectivos, 03 instrutores, 22 de Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Serviços Gerais, Cozinheira e 115 voluntários.

A aplicação dos recursos financeiros proveniente do convênio será fiscalizada pelos membros da UGT (Unidade Gestora de Transparência) da entidade.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

III - JUSTIFICATIVA

A entidade vem ao longo de sua história, promovendo ao assistido com necessidades especiais, através de um atendimento sistematizado e especializado, com alto grau de profissionalismo, sua melhor integração à comunidade.

Com a frequência na instituição poderão ser atendidas suas necessidades essenciais à educação de qualidade e saúde, proporcionando melhora na qualidade de vida dos assistidos e suas famílias.

IV - OBJETO

Serviço de Ação Continuada à Pessoa com Deficiência – Piso de Transição de Média Complexibilidade.

Apoio às atividades da Escola de Educação Especial Renascer possibilitando suplementação alimentar e frequência às aulas.

V – OBJETIVOS

Geral

Frequência à instituição possibilitando avanços sócio/psíquico/social em atendimento às necessidades especiais dos assistidos em apoio às famílias que acompanharão o presente projeto.

Específicos

_ Promover a inclusão social da pessoa com deficiência e de sua família com ações integradas na comunidade.

_ Proporcionar atendimento domiciliar à pessoa com deficiência e seus e seus familiares, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, prestando-



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

lhes orientações diversificadas;

- _ Prestar atendimento multidisciplinar de assistência individual e familiar;
- _ Envolver a comunidade no processo de inserção da pessoa portadora de deficiência, no convívio familiar e social.
- _ Encaminhar as pessoas portadoras de deficiência para atendimento nas demais políticas sociais existentes no município, quando estes se fizerem necessários.
- _ Frequência à instituição

VI – AÇÕES

Atendimento de Reabilitação / Habilitação na comunidade.

VII - METAS

- _ 03 metas no atendimento PPD / Bolsa Manutenção – B;
- _ 12 metas no atendimento PPD / Prevenção de Deficiência - B – 1;
- _ 35 metas no atendimento PPD / Habilitação / Reabilitação – B.

A realização das metas será na vigência do convênio que atenderá o total de 50 assistidos e suas famílias. As etapas do projeto serão desenvolvidas conforme os repasses.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 - Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 - Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

VIII – RECURSOS DISPONÍVEIS E ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

-Salários e Encargos.....	R\$ 749.899,77
-Estrutura Física.....	R\$ 1.594.749,95
- Móveis e utensílios, veículos, maquinários e acessórios	R\$ 358.248,87
- Luz, Água, Telefone, Impressos e Materiais de Expediente, Despesas de Conversação, Despesas de Alimentação, Despesas de Combustível	R\$ 95.525,83

TOTAL Contrapartida R\$ 2.798.424,42

TOTAL GERAL PARA SUSTENTAÇÃO DO PROJETO.....R\$ 2.798.424,42

Recursos convênio (valor mensal):

COD	Tipo da Despesa	Referência	Valor Anual
4.4.90.52.12	Aparelho e Utensílios Domésticos	Material para cozinha	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	Utensílios para cozinha	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	Limpeza d Higiene	R\$ 6.000,00
3.3.90.32.03	Materiais de a saúde para distribuição gratuita	Aparelhos ortodôntico, órtese, prótese, cadeira de rodas	R\$ 13.022,52

TOTAL DO RECURSO CONVÊNIO....R\$ R\$ 38.022,52



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Metas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
160 Assistidos da APAE	---	---	---	---	---	---
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 6.337,08	R\$ 6.337,08	R\$ 6.337,08	R\$ 6.337,08	R\$ 6.337,08	R\$ 6.337,12
Total do Projeto R\$ 38.022,52						

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
20.589-3	001	0426-X	Santo Antônio da Platina

AVALIAÇÃO

A avaliação será um processo contínuo, realizado pela direção da escola em conjunto com os profissionais da área, através do contato direto com as famílias e do Monitoramento e Avaliação realizado pelo Conselho Municipal de assistência Social realizado periodicamente, acompanhado ainda pelo órgão gestor da assistência social. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros se dará através da Prestação de Contas repassada ao gestor municipal.

Data: Santo Antônio da Platina - PR, 20 de Junho de 2016.

Nome: Alexandre Augusto Botareli Cesar

Assinatura do Presidente _____

Nome: Thiago Alberto Aparecido

Assinatura do técnico responsável: _____



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE**

Fundada em 24 de junho de 1980

Registrada no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Santo Antônio da Platina sob nº 030, Livro LA/1 em 11/07/80 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 377/80 – Utilidade Pública Municipal Conf. Lei nº 05/80 - Utilidade Pública Estadual Conf. Lei nº 7.671/82 – Utilidade Pública Federal Conf. Decreto nº 91.108/85.

Rua Munhoz da Rocha, 671 - Centro - Santo Antônio da Platina-PR

Fone/fax: (43) 3534-2121 – email: apaesap@uol.com.br

CNPJ – 78.247.715/0001-30



Escola Renascer – Ed. Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e Centro Clínico Especializado Nelson Fustinoni

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeita Municipal**

Santo Antonio da Platina, ____/____/20__.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano V Edição nº 700

Pág. 1 / 5

S Antº da Platina, terça-feira, 3 de maio de 2016

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.

Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.official@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....01

Ato da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.....03

GABINETE DO PREFEITO

Resolução Nº 01

SÚMULA: Aprova os termos aditivos nos convênios com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social às ações Sócio-assistenciais para o ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, em reunião ordinária realizada no dia vinte e seis do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96; Considerando a Lei Estadual nº 11.362/96 e Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009.

Resolve:

Art. 1º De acordo com o parágrafo único do art. 30, da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, é condição primordial para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social e as entidades alocadas em seus respectivos Fundos de Assistência Social. Estabelece:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina – APAE:

Projeto Serviço de Ação Continuada a Pessoa com Deficiência/PPD: O Projeto visa o atendimento de reabilitação e serviços de ação continuada a pessoas com deficiência.

Valor total de R\$ 38.022,52 (Trinta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a seis parcelas do convênio 04/2014/2014 e dez parcelas do convênio 003/2015.

II – Asilo São Francisco de Assis – SSVP:

Projeto Serviço de Ação Continuada: O projeto visa atender idosos a partir de 60 anos de idade ofertando moradia, respeito ao idoso, boa alimentação, saúde e lazer.

Valor total de R\$ 42.604,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais), referente a quatro parcelas do convênio 06/2014/2014 e seis parcelas do convênio 005/2015.

Art. 2º Esses recursos que outrora eram cofinanciados com recursos federais serão cofinanciados com recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), porque os mesmos foram bloqueados conforme portaria nº 36/2014 que trata do monitoramento da execução financeira realizada pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

Art. 3º Fica deliberado que esses recursos não pagos serão diluídos no convênio vigente que a entidade possui com o poder público municipal.

Art. 4º Fica deliberado que qualquer alteração nesta Resolução ou em Razão dela deve-se a aprovação deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 28 de Abril de 2016.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

DECRETO Nº 166/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.780,00 (noventa mil e setecentos e oitenta reais) assim discriminado:

08.001 – 12.361.0188.2.112 – GAB. DO SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	
FR 103	R\$ 90.000,00
11.002 – 23.691.0355.2.144 – PARQUE DE EXP. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –	
FR 000	R\$ 780,00
TOTAL	R\$ 90.780,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

08.004 – 12.361.0188.1.418 – ESCOLA ERCÍLIO CUSTÓDIO	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$ 90.000,00
11.002 – 23.691.0355.2.144 – PARQUE DE EXP. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	
FR 000	R\$ 780,00
TOTAL	R\$ 90.780,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 02 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015, decreta:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim discriminado:

07.004 – 08.244.0486.2.294 – CREAM	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 767	R\$ 20.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 767, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 1.7.2.1.34.99.11.00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº06/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA E A ASILO SÃO FRANCISCO
DE ASSIS DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA – OBJETIVANDO O REPASSE
DE RECUSOS PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO “Serviço Ação Continuada
Federal”.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/90); ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 – e Política Nacional de Assistência Social, e ainda obedecendo aos ditames constantes na **Leis Municipais n.º 1.128, de 05 de abril de 2012; n.º 1.292, de 12 de fevereiro de 2014 e a n.º 1.301 de 28 de fevereiro de 2014**, que dispõe sobre as contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2014, e sua execução se submeterá a normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e instrumentos exarados pelo Poder Executivo Municipal que tratem de Transferências Voluntárias, os quais os partícipes desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, nesta cidade e comarca.

II - ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo para Execução de Serviços na Área de Assistência Social – Acolhimento de Pessoas Idosas, com sede na Av. Frei Guilherme Maria, s/nº, Vila São José, nesta cidade e comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.067.501/0001-82, doravante denominada **TOMADOR**, representada pelo seu Presidente, **Sr. Francisco Monteiro**, RG nº 4.279.265-2 SSP-PR e CPF nº 733.852.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Martins Esteves, nº 391, nesta cidade e comarca.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO “Serviço de Ação Continuada Federal”, conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo, com detalhamento dos objetivos, as razões e as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma físico-financeiro de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas para o período de vigência deste convênio, passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA TOMADORA

São qualificações necessárias a tomadora para firmar o presente convênio e viabilizar o repasse dos recursos:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado à promoção da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Santo Antônio da Platina e em funcionamento regular;
3. Ser cadastrado junto ao Conselho Municipal da área de abrangência;
4. Ter reconhecido o seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
5. Apresentar Certidão Negativa Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS e de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
7. Apresentar Certidões de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual;

[Handwritten signatures and initials]
Caro Sr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

—ESTADO DO PARANÁ—

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Santo Antônio da Platina (cadastro mobiliário e imobiliário);
9. Apresentar Certidão de Inexistência de Ações Trabalhistas
10. Apresentar Declaração do dirigente da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;
11. Apresentar Declaração do dirigente do interessado de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável à forma de repasse pretendido e que o seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;
12. Apresentar de cópia da licença sanitária e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo pré-definido atestando que o local onde será desenvolvido o projeto está apto à execução do mesmo;
11. Declaração da Unidade Gestora de Transferências – UGT, de que a tomadora encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais.

Parágrafo único - A TOMADORA manterá durante todo o período de execução todas as qualificações estipuladas no presente Convênio, sob pena de suspensão do mesmo até a resolução da pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

A TOMADORA obriga-se a:

1. Cumprir sua FINALIDADE institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através de convênios, termos, acordos, ajustes, protocolos e outros semelhantes;
2. Prestar atendimentos gratuitos, sendo expressamente proibida a cobrança, a qualquer título, aos usuários do serviço, em pecúnia, bens e serviços;
3. Realizar planejamento anual das atividades, com base em proposta pedagógica adequada à faixa etária;
4. Servir alimentação saudável, de acordo com o cardápio adequado às necessidades das crianças na faixa etária atendida;
5. Proporcionar aos funcionários o acesso a cursos de capacitação e de reciclagem profissional;
6. Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e aos Conselhos respectivos, a supervisão técnica e a inspeção *in-loco* da unidade de atendimento, bem como aos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT, Controladoria Interna do Município e ao fiscal indicado na cláusula sexta item 9, inclusive com a apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;
8. Manter pessoal técnico devidamente qualificado para o cumprimento da finalidade;
9. Manter critérios de inserção dos usuários;
10. Prestar contas anualmente dos recursos advindos de outras fontes;
11. Instituir em sua estrutura, uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto nos art. 20 e 23 da Resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT - nos termos da Resolução 28/11, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, conforme determinação do art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, junto ao site do Tribunal de Contas do Paraná (<http://www.tce.pr.gov.br>).
13. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
14. Prestar contas trimestralmente dos recursos advindos deste Convênio ao Conselho Municipal respectivo;
15. Apresentar na Unidade Gestora de Transferência – UGT a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
16. Apresentar anualmente relatório quantitativo e qualificativo do atendimento prestado;
17. Informar mensalmente à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e ao respectivo Conselho Municipal, quanto à disponibilidade de vagas na Instituição;
18. Movimentar os recursos liberados em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
19. Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
20. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
21. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
22. Ressarcir à CONVENIENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização, as quais não estejam contempladas no plano de atendimento em anexo;
23. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

[Handwritten signatures and initials]
Celia Jr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



24. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
25. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução quando assim a requisitar, acatando suas deliberações em consonância com a Política referente a sua área de atuação;
26. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
27. Manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
28. Propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
29. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma cobrar pelo serviço prestado aos beneficiários do mesmo;
30. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
31. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
32. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Convênio, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.
33. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio;
34. Aplicar os recursos repassados para aquisição de bens e contratação de serviços, atendendo aos princípios, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
35. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
36. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimento da aplicação financeira, ao final de sua vigência, conclusão ou extinção.
37. A TOMADORA designará, através de declaração firmada pelo seu representante legal, o responsável pela administração e boa aplicação dos recursos, objeto do presente termo, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária.

Parágrafo único: A inobservância ou ausência de qualquer dos itens acima importará a necessária suspensão deste Convênio, pelo prazo que perdurar a pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a tomadora:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência do Convênio;
2. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral e móveis), que não constem no objeto.
7. Realização de despesas com pessoal sem a observância prévio teste seletivo para a contratação;
8. O repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação / Atendimento;
2. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa para que esteja de acordo com o objeto deste Convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive procedendo à sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando proposta e, acompanhada das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
5. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela tomadora;
6. Efetuar o registro inicial das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
7. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
8. Liberar as parcelas em conformidade com parecer emitido pela UGT – Unidade Gestora de Transferência e UCI – Unidade de Controle Interno.
9. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora Municipal Sra. Magali Pereira da Silva, portadora do RG nº 4.344.966-4, inscrita no CPF/MF nº 741.639.819-34, matrícula funcional nº 2181-9, conforme Portaria 079/14, sendo o responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

9.1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, devendo documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da tomadora dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

9.2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a **CONVENIENTE** repassará a importância **R\$ 25.562,40 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, dividida em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 4.260,40 (quatro mil e duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Aplicação / Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários do Poder Público Municipal.

§ 1º - A primeira parcela será repassada para iniciação do serviço;

§ 2º - As demais parcelas somente serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento do mês anterior, que se fará mediante prestação de contas mensal da parcela recebida e deverá ser sempre entregue à Unidade Gestora de Transferências – UGT da **CONVENIENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 3º - As despesas devem ser vinculadas às modalidades do tipo de atendimento, de acordo com o Plano de Aplicação / Trabalho em anexo.

§ 4º - Os recursos repassados integram à dotação orçamentária nº 07.004-08.241.0485.2.105-3390.43.00.00 4146 e serão depositados em conta específica alusiva ao Convênio para movimentação dos recursos sendo em instituição financeira oficial, como prevê a Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

§ 5º - Os recursos que porventura não forem utilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio, os quais devem estar depositados em conta específica, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal para posterior deliberação sobre sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 1º - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

a) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;

uf.
[assinatura]
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



§ 5º: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ao da data de assinatura deste Convênio ou posterior à sua vigência;

§ 6º: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos;

§ 7º: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela tomadora;

§ 8º - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;

II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;

III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

§ 9º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.

§ 10º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.

§ 11º - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação pela tomadora das certidões liberatórias do INSS, FGTS, CNDT e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Unidade Gestora de Transferências – UGT da CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, juntamente com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso as documentações e aos registros dos programas custeados com recursos Federal, que deverão ser emitidos em nome da tomadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a tomadora deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

§ 2º: O Município exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas final do presente Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

§ 3º: Será encaminhada à respectiva Secretaria Municipal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Município informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes bem como emitir relatórios, termos e certificados objetivando o cumprimento total ou parcial do objeto proposto neste Convênio;

§ 4º: O Município dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução – vigência: a partir da data de publicação deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

Parágrafo único: A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE fiscalizará a execução do presente convênio podendo decidir sobre a oportunidade e a convivência do momento de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a tomadora permitir o livre acesso dos servidores incumbidos da fiscalização a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito bilateralmente ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável, desde que comunicado ao respectivo Conselho Municipal e após a sua deliberação.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a constatação das seguintes situações:

- 1) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- 2) a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava;
- 3) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- 4) Despesas realizadas não correspondentes ao Plano de Atendimento relativo ao Convênio;
- 5) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão realizadas bimestralmente pela tomadora de acordo com o art. 25 a 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e art. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como o dispositivo nesse termo.

§ 1º: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da tomadora, e deverá conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, ser expressa a seguinte menção em sua via original: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2014 (PMSAP)**.

§ 2º: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

§ 3º: A TOMADORA deverá manter todo o processo referente a este Convênio arquivado em boa ordem de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A TOMADORA compromete-se a restituir ao Município:

§ 1º Os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º: O valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

[Handwritten signatures and initials]
C. Q.
C. Q.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

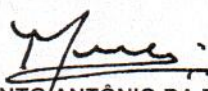
A publicação resumida deste Convênio, no Órgão Oficial declarado pelo Município, será providenciada pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

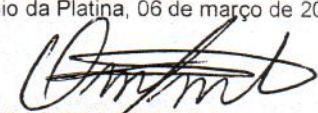
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santo Antônio da Platina, 06 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

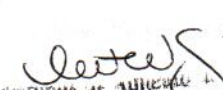

ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA
Francisco Monteiro
Presidente


Secretaria Municipal de Assistência Social
Magali Pereira da Silva – Portaria 079/14
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

1. Nome: Renata de Almeida Esperança
RG nº 7.337.007-8 Assinatura: [Signature]

2. Nome: Célio César G. Ribeiro
RG nº 10.470.419-5 Assinatura: Célio Jr.


Advogada de [Signature]
OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº005/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA E A ASILO SÃO FRANCISCO
DE ASSIS DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA – OBJETIVANDO O REPASSE
DE RECUSOS PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO “SERVIÇO DE AÇÃO
CONTINUADA FEDERAL”.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/90); ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 – e Política Nacional de Assistência Social, e ainda obedecendo aos ditames constantes nas Leis Municipais nº1.292, de 12 de fevereiro de 2014 e a nº1.413 de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2015, e sua execução se submeterá a normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e instrumentos exarados pelo Poder Executivo Municipal que tratem de Transferências Voluntárias, os quais os partícipes desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, nesta cidade e comarca.

II - ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo para Execução de Serviços na Área de Assistência Social – Acolhimento de Pessoas Idosas, com sede na Av. Frei Guilherme Maria, s/nº, Vila São José, nesta cidade e comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.067.501/0001-82, doravante denominada **TOMADOR**, representada pelo seu Presidente, **Sr. Francisco Monteiro**, RG nº 4.279.265-2 SSP-PR e CPF nº 733.852.399-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Martins Esteves, nº 391, nesta cidade e comarca.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO “SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA FEDERAL”, conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo, com detalhamento dos objetivos, as razões e as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma físico-financeiro de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas para o período de vigência deste convênio, passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA TOMADORA

São qualificações necessárias a tomadora para firmar o presente convênio e viabilizar o repasse dos recursos:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado à promoção da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Santo Antônio da Platina e em funcionamento regular;
3. Ser cadastrado junto ao Conselho Municipal da área de abrangência;
4. Ter reconhecido o seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
5. Apresentar Certidão Negativa Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS e de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
7. Apresentar Certidões de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual;

1. *Caros inf.* *to*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Santo Antônio da Platina (cadastro mobiliário e imobiliário);
9. Apresentar Certidão de Inexistência de Ações Trabalhistas
10. Apresentar Declaração do dirigente da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;
11. Apresentar Declaração do dirigente do interessado de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável à forma de repasse pretendido e que o seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;
12. Apresentar de cópia da licença sanitária e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo pré-definido atestando que o local onde será desenvolvido o projeto está apto à execução do mesmo;
11. Declaração da Unidade Gestora de Transferências – UGT, de que a tomadora encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais.

Parágrafo único - A TOMADORA manterá durante todo o período de execução todas as qualificações estipuladas no presente Convênio, sob pena de suspensão do mesmo até a resolução da pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

A TOMADORA obriga-se a:

1. Cumprir sua FINALIDADE institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através de convênios, termos, acordos, ajustes, protocolos e outros semelhantes;
2. Prestar atendimentos gratuitos, sendo expressamente proibida a cobrança, a qualquer título, aos usuários do serviço, em pecúnia, bens e serviços;
3. Realizar planejamento anual das atividades, com base em proposta pedagógica adequada à faixa etária;
4. Servir alimentação saudável, de acordo com o cardápio adequado às necessidades das crianças na faixa etária atendida;
5. Proporcionar aos funcionários o acesso a cursos de capacitação e de reciclagem profissional;
6. Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e aos Conselhos respectivos, a supervisão técnica e a inspeção *in-loco* da unidade de atendimento, bem como aos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT, Controladoria Interna do Município e ao fiscal indicado na cláusula sexta item 9, inclusive com a apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;
8. Manter pessoal técnico devidamente qualificado para o cumprimento da finalidade;
9. Manter critérios de inserção dos usuários;
10. Prestar contas anualmente dos recursos advindos de outras fontes;
11. Instituir em sua estrutura, uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto nos art. 20 e 23 da Resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT - nos termos da Resolução 28/11, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, conforme determinação do art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, junto ao site do Tribunal de Contas do Paraná (<http://www.tce.pr.gov.br>).
13. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
14. Prestar contas trimestralmente dos recursos advindos deste Convênio ao Conselho Municipal respectivo;
15. Apresentar na Unidade Gestora de Transferência – UGT a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
16. Apresentar anualmente relatório quantitativo e qualificativo do atendimento prestado;
17. Informar mensalmente à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e ao respectivo Conselho Municipal, quanto à disponibilidade de vagas na Instituição;
18. Movimentar os recursos liberados em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
19. Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
20. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
21. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
22. Ressarcir à CONVENIENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização, as quais não estejam contempladas no plano de atendimento em anexo;
23. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



24. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
25. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução quando assim a requisitar, acatando suas deliberações em consonância com a Política referente a sua área de atuação;
26. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
27. Manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
28. Propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
29. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma cobrar pelo serviço prestado aos beneficiários do mesmo;
30. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
31. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
32. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Convênio, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.
33. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio;
34. Aplicar os recursos repassados para aquisição de bens e contratação de serviços, atendendo aos princípios, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
35. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
36. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimento da aplicação financeira, ao final de sua vigência, conclusão ou extinção.
37. A TOMADORA designará, através de declaração firmada pelo seu representante legal, o responsável pela administração e boa aplicação dos recursos, objeto do presente termo, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária.

Parágrafo único: A inobservância ou ausência de qualquer dos itens acima importará a necessária suspensão deste Convênio, pelo prazo que perdurar a pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a tomadora:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência do Convênio;
2. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral e móveis), que não constem no objeto.
7. Realização de despesas com pessoal sem a observância prévio teste seletivo para a contratação;
8. O repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação / Atendimento;
2. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa para que esteja de acordo com o objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive procedendo à sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando proposta e, acompanhada das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
5. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela tomadora;
6. Efetuar o registro inicial das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
7. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
8. Liberar as parcelas em conformidade com parecer emitido pela UGT – Unidade Gestora de Transferência e UCI – Unidade de Controle Interno.
9. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora Municipal Sra. Magali Pereira da Silva, portadora do RG nº 4.344.966-4, inscrita no CPF/MF nº 741.639.819-34, matrícula funcional nº 2181-9, sendo o responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

9.1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, devendo documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da tomadora dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

9.2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a **CONVENIENTE** repassará a importância **R\$ 25.562,40 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, dividida em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 4.260,40 (quatro mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Aplicação / Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários do Poder Público Municipal.

§ 1º - A primeira parcela será repassada para iniciação do serviço;

§ 2º - As demais parcelas somente serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento do mês anterior, que se fará mediante prestação de contas mensal da parcela recebida e deverá ser sempre entregue à Unidade Gestora de Transferências – UGT da **CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos mesmos.

§ 3º - As despesas devem ser vinculadas às modalidades do tipo de atendimento, de acordo com o Plano de Aplicação / Trabalho em anexo.

§ 4º - Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do com recursos do Governo Federal, referentes à dotação orçamentária nº 07.004-08.241.0485.2.105-3350.43.01.99 (1177) 722 e serão depositados em conta específica alusiva ao Convênio para movimentação dos recursos sendo em instituição financeira oficial, como prevê a Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

§ 5º - Os recursos que porventura não forem utilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio, os quais devem estar depositados em conta específica, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal para posterior deliberação sobre sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 1º - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- a) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência;
- transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

4

Caro inf. Dr. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- § 5º: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ao da data de assinatura deste Convênio ou posterior à sua vigência;
- § 6º: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos;
- § 7º: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela tomadora;
- § 8º - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;
- II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;
- III -quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.
- § 9º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.
- § 10º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.
- § 11º - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação pela tomadora das certidões liberatórias do INSS, FGTS, CNDT e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Unidade Gestora de Transferências – UGT da CONVENÇÃO, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, juntamente com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso as documentações e aos registros dos programas custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da tomadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a tomadora deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

§ 2º: O Município exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas final do presente Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

§ 3º: Será encaminhada à respectiva Secretaria Municipal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Município informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes bem como emitir relatórios, termos e certificados objetivando o cumprimento total ou parcial do objeto proposto neste Convênio;

§ 4º: O Município dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução – vigência: a partir da data de assinatura deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

Parágrafo único: A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE fiscalizará a execução do presente convênio podendo decidir sobre a oportunidade e a convivência do momento de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a tomadora permitir o livre acesso dos servidores incumbidos da fiscalização a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito bilateralmente ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutível, desde que comunicado ao respectivo Conselho Municipal e após a sua deliberação.

§ 1º- Constitui, particularmente, motivos de rescisão, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a constatação das seguintes situações:

- 1) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- 2) a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava;
- 3) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- 4) Despesas realizadas não correspondentes ao Plano de Atendimento relativo ao Convênio;
- 5) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão realizadas bimestralmente pela tomadora de acordo com o art. 25 a 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e art. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como o dispositivo nesse termo.

§ 1º: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da tomadora, e deverá conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, ser expressa a seguinte menção em sua via original: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2015 (PMSAP)**.

§ 2º: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

§ 3º: A TOMADORA deverá manter todo o processo referente a este Convênio arquivado em boa ordem de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A TOMADORA compromete-se a restituir ao Município:

§ 1º Os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º: O valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

Caro J. P.
Fina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

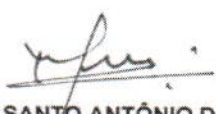
A publicação resumida deste Convênio, no Órgão Oficial declarado pelo Município, será providenciada pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

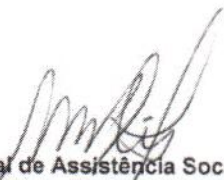
Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal


ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA
Francisco Monteiro
Presidente


Secretaria Municipal de Assistência Social
Magali Pereira da Silva – Portaria 081/15
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

1. Nome: Renata de Almeida Esperança
RG nº 7.337.007-8 Assinatura: RA

2. Nome: Caio de G. J. Ribeiro
RG nº 10.470.477-5 Assinatura: Caio


Juliane
Assinatura do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº04/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE
- OBJETIVANDO O REPASSE DE
RECUSOS PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO "SAC - SERVIÇO DE AÇÃO
CONTINUADA FEDERAL".

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/90); ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 – e Política Nacional de Assistência Social, e ainda obedecendo aos ditames constantes na **Leis Municipais n.º 1.128, de 05 de abril de 2012; n.º 1.292, de 12 de fevereiro de 2014 e a n.º 1.301 de 28 de fevereiro de 2014**, que dispõe sobre as contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2013, e sua execução se submeterá a normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e instrumentos exarados pelo Poder Executivo Municipal que tratem de Transferências Voluntárias, os quais os partícipes desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, nesta cidade e comarca.

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº 671, Centro, nesta cidade e comarca, CNPJ nº 78.247.715/0001-30, doravante denominada **TOMADORA**, representada pelo seu Presidente, **Sr. Alexandre Augusto Botarelli César**, brasileiro, casado, RG nº 3.064.961-3/SSP-PR e CPF nº 463.257.199-72, residente e domiciliado na Rua Das Palmas, nº 339, Jardim Colorado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "SAC – SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA FEDERAL", conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo, com detalhamento dos objetivos, as razões e as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma físico-financeiro de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas para o período de vigência deste convênio, passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA TOMADORA

São qualificações necessárias a tomadora para firmar o presente convênio e viabilizar o repasse dos recursos:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado à promoção da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Santo Antônio da Platina e em funcionamento regular;
3. Ser cadastrado junto ao Conselho Municipal da área de abrangência;
4. Ter reconhecido o seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
5. Apresentar Certidão Negativa Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS e de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
7. Apresentar Certidões de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual;

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Santo Antônio da Platina (cadastro mobiliário e imobiliário);
 9. Apresentar Certidão de Inexistência de Ações Trabalhistas
 10. Apresentar Declaração do dirigente da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;
 11. Apresentar Declaração do dirigente do interessado de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável à forma de repasse pretendido e que o seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;
 12. Apresentar de cópia da licença sanitária e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo pré-definido atestando que o local onde será desenvolvido o projeto está apto à execução do mesmo;
 11. Declaração da Unidade Gestora de Transferências – UGT, de que a tomadora encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais.
- Parágrafo único** - A TOMADORA manterá durante todo o período de execução todas as qualificações estipuladas no presente Convênio, sob pena de suspensão do mesmo até a resolução da pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

A TOMADORA obriga-se a:

1. Cumprir sua FINALIDADE institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através de convênios, termos, acordos, ajustes, protocolos e outros semelhantes;
2. Prestar atendimentos gratuitos, sendo expressamente proibida a cobrança, a qualquer título, aos usuários do serviço, em pecúnia, bens e serviços;
3. Realizar planejamento anual das atividades, com base em proposta pedagógica adequada à faixa etária;
4. Servir alimentação saudável, de acordo com o cardápio adequado às necessidades das crianças na faixa etária atendida;
5. Proporcionar aos funcionários o acesso a cursos de capacitação e de reciclagem profissional;
6. Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e aos Conselhos respectivos, a supervisão técnica e a inspeção *in-loco* da unidade de atendimento, bem como aos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT, Controladoria Interna do Município e ao fiscal indicado na cláusula sexta item 9, inclusive com a apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;
8. Manter pessoal técnico devidamente qualificado para o cumprimento da finalidade;
9. Manter critérios de inserção dos usuários;
10. Prestar contas anualmente dos recursos advindos de outras fontes;
11. Instituir em sua estrutura, uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto nos art. 20 e 23 da Resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT - nos termos da Resolução 28/11, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, conforme determinação do art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, junto ao site do Tribunal de Contas do Paraná (<http://www.tce.pr.gov.br>).
13. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
14. Prestar contas trimestralmente dos recursos advindos deste Convênio ao Conselho Municipal respectivo;
15. Apresentar na Unidade Gestora de Transferência – UGT a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
16. Apresentar anualmente relatório quantitativo e qualitativo do atendimento prestado;
17. Informar mensalmente à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e ao respectivo Conselho Municipal, quanto à disponibilidade de vagas na Instituição;
18. Movimentar os recursos liberados em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
19. Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
20. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
21. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
22. Ressarcir à CONVENIENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização, as quais não estejam contempladas no plano de atendimento em anexo;
23. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

uf. *8 -* *e q* *Curto Jr.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



24. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
25. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução quando assim a requisitar, acatando suas deliberações em consonância com a Política referente a sua área de atuação;
26. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
27. Manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
28. Propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
29. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma cobrar pelo serviço prestado aos beneficiários do mesmo;
30. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
31. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
32. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Convênio, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.
33. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio;
34. Aplicar os recursos repassados para aquisição de bens e contratação de serviços, atendendo aos princípios, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
35. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
36. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimento da aplicação financeira, ao final de sua vigência, conclusão ou extinção.
37. A TOMADORA designará, através de declaração firmada pelo seu representante legal, o responsável pela administração e boa aplicação dos recursos, objeto do presente termo, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária.

Parágrafo único: A inobservância ou ausência de qualquer dos itens acima importará a necessária suspensão deste Convênio, pelo prazo que perdurar a pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a tomadora:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência do Convênio;
2. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral e móveis), que não constem no objeto.
7. Realização de despesas com pessoal sem a observância prévio teste seletivo para a contratação;
8. O repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação / Atendimento;
2. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa para que esteja de acordo com o objeto deste Convênio;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive procedendo à sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando proposta e, acompanhada das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
5. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela tomadora;
6. Efetuar o registro inicial das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
7. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
8. Liberar as parcelas em conformidade com parecer emitido pela UGT – Unidade Gestora de Transferência e UCI – Unidade de Controle Interno.
9. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora Municipal Sra. Magali Pereira da Silva, portadora do RG nº 4.344.966-4, inscrita no CPF/MF nº 741.639.819-34, matrícula funcional nº 2181-9, conforme Portaria 079/14, sendo o responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

9.1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, devendo documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da tomadora dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

9.2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a **CONVENIENTE** repassará a importância **R\$ 23.764,08 (vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, dividida em 10 (dez) parcelas, sendo 09 (nove) parcelas de **R\$ 2.376,41 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, e a última de **R\$ 2.376,39 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Aplicação / Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários do Poder Público Municipal.

§ 1º - A primeira parcela será repassada para iniciação do serviço;

§ 2º - As demais parcelas somente serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento do mês anterior, que se fará mediante prestação de contas mensal da parcela recebida e deverá ser sempre entregue à Unidade Gestora de Transferências – UGT da **CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos mesmos.

§ 3º - As despesas devem ser vinculadas às modalidades do tipo de atendimento, de acordo com o Plano de Aplicação / Trabalho em anexo.

§ 4º - Os recursos repassados integram à dotação orçamentária nº 07.004-08.244.0487.2.110-3350.43.00.00 4148 e serão depositados em conta específica alusiva ao Convênio para movimentação dos recursos sendo em instituição financeira oficial, como prevê a Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

§ 5º - Os recursos que porventura não forem utilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio, os quais devem estar depositados em conta específica, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal para posterior deliberação sobre sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 1º - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- a) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência;
- transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



§ 5º: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ao da data de assinatura deste Convênio ou posterior à sua vigência;

§ 6º: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos;

§ 7º: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela tomadora;

§ 8º - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;

II - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;

III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

§ 9º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.

§ 10º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.

§ 11º - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação pela tomadora das certidões liberatórias do INSS, FGTS, CNDT e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Unidade Gestora de Transferências - UGT da CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, juntamente com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso as documentações e aos registros dos programas custeados com recursos Federal, que deverão ser emitidos em nome da tomadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a tomadora deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

§ 2º: O Município exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas final do presente Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

§ 3º: Será encaminhada à respectiva Secretaria Municipal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Município informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes bem como emitir relatórios, termos e certificados objetivando o cumprimento total ou parcial do objeto proposto neste Convênio;

§ 4º: O Município dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro - execução - vigência: a partir da data de publicação deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

Parágrafo único: A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município.

Caso Gr.
uf. A. R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE fiscalizará a execução do presente convênio podendo decidir sobre a oportunidade e a convivência do momento de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a tomadora permitir o livre acesso dos servidores incumbidos da fiscalização a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito bilateralmente ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável, desde que comunicado ao respectivo Conselho Municipal e após a sua deliberação.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a constatação das seguintes situações:

- 1) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- 2) a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava;
- 3) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- 4) Despesas realizadas não correspondentes ao Plano de Atendimento relativo ao Convênio;
- 5) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão realizadas bimestralmente pela tomadora de acordo com o art. 25 a 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e art. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como o dispositivo nesse termo.

§ 1º: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da tomadora, e deverá conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, ser expressa a seguinte menção em sua via original: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2014 (PMSAP)**.

§ 2º: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

§ 3º: A TOMADORA deverá manter todo o processo referente a este Convênio arquivado em boa ordem de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A TOMADORA compromete-se a restituir ao Município:

§ 1º Os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º: O valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

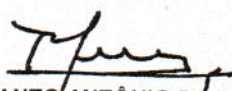
A publicação resumida deste Convênio, no Órgão Oficial declarado pelo Município, será providenciada pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

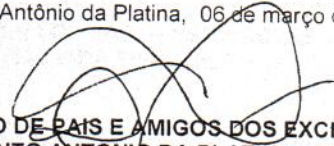
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

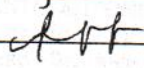
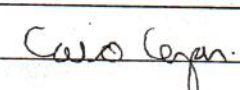
Santo Antônio da Platina, 06 de março de 2014.

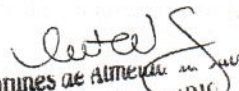

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – APAE
Alexandre Augusto Botareli César
Presidente


Secretaria Municipal de Assistência Social
Magali Pereira da Silva – Portaria 079/14
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

- Nome: Renata de Almeida Esperança
RG nº 7337007-8 Assinatura: 
- Nome: Caio César G. F. Ribeiro
RG nº 10.470.471-5 Assinatura: 


Tatiana Antunes de Almeida
Advogada de
OAB/PR 1.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONVÊNIO Nº003/2015

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE
- OBJETIVANDO O REPASSE DE
RECUSOS PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO "SAC - SERVIÇO DE AÇÃO
CONTINUADA FEDERAL".**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/90); ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 – e Política Nacional de Assistência Social, e ainda obedecendo aos ditames constantes nas Leis Municipais nº1.292, de 12 de fevereiro de 2014 e a nº1.413 de 05 de dezembro de, que dispõe sobre as contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2015, e sua execução se submeterá a normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e instrumentos exarados pelo Poder Executivo Municipal que tratem de Transferências Voluntárias, os quais os partícipes desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, nesta cidade e comarca.

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº 671, Centro, nesta cidade e comarca, CNPJ nº 78.247.715/0001-30, doravante denominada **TOMADORA**, representada pelo seu Presidente, **Sr. Alexandre Augusto Botareli César**, brasileiro, casado, RG nº 3.064.961-3/SSP-PR e CPF nº 463.257.199-72, residente e domiciliado na Rua Das Palmas, nº 339, Jardim Colorado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "SAC – SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA FEDERAL", conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo, com detalhamento dos objetivos, as razões e as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma físico-financeiro de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas para o período de vigência deste convênio, passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA TOMADORA

São qualificações necessárias a tomadora para firmar o presente convênio e viabilizar o repasse dos recursos:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado à promoção da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Santo Antônio da Platina e em funcionamento regular;
3. Ser cadastrado junto ao Conselho Municipal da área de abrangência;
4. Ter reconhecido o seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
5. Apresentar Certidão Negativa Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS e de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
7. Apresentar Certidões de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Santo Antônio da Platina (cadastro mobiliário e imobiliário);
9. Apresentar Certidão de Inexistência de Ações Trabalhistas
10. Apresentar Declaração do dirigente da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;
11. Apresentar Declaração do dirigente do interessado de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável à forma de repasse pretendido e que o seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;
12. Apresentar de cópia da licença sanitária e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo pré-definido atestando que o local onde será desenvolvido o projeto está apto à execução do mesmo;
11. Declaração da Unidade Gestora de Transferências – UGT, de que a tomadora encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais.

Parágrafo único - A TOMADORA manterá durante todo o período de execução todas as qualificações estipuladas no presente Convênio, sob pena de suspensão do mesmo até a resolução da pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

A TOMADORA obriga-se a:

1. Cumprir sua FINALIDADE institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através de convênios, termos, acordos, ajustes, protocolos e outros semelhantes;
2. Prestar atendimentos gratuitos, sendo expressamente proibida a cobrança, a qualquer título, aos usuários do serviço, em pecúnia, bens e serviços;
3. Realizar planejamento anual das atividades, com base em proposta pedagógica adequada à faixa etária;
4. Servir alimentação saudável, de acordo com o cardápio adequado às necessidades das crianças na faixa etária atendida;
5. Proporcionar aos funcionários o acesso a cursos de capacitação e de reciclagem profissional;
6. Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e aos Conselhos respectivos, a supervisão técnica e a inspeção *in-loco* da unidade de atendimento, bem como aos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT, Controladoria Interna do Município e ao fiscal indicado na cláusula sexta item 9, inclusive com a apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;
8. Manter pessoal técnico devidamente qualificado para o cumprimento da finalidade;
9. Manter critérios de inserção dos usuários;
10. Prestar contas anualmente dos recursos advindos de outras fontes;
11. Instituir em sua estrutura, uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto nos art. 20 e 23 da Resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT - nos termos da Resolução 28/11, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, conforme determinação do art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, junto ao site do Tribunal de Contas do Paraná (<http://www.tce.pr.gov.br>).
13. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
14. Prestar contas trimestralmente dos recursos advindos deste Convênio ao Conselho Municipal respectivo;
15. Apresentar na Unidade Gestora de Transferência – UGT a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
16. Apresentar anualmente relatório quantitativo e qualificativo do atendimento prestado;
17. Informar mensalmente à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e ao respectivo Conselho Municipal, quanto à disponibilidade de vagas na Instituição;
18. Movimentar os recursos liberados em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
19. Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
20. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
21. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
22. Ressarcir à CONVENIENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização, as quais não estejam contempladas no plano de atendimento em anexo;
23. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



24. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
25. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução quando assim a requisitar, acatando suas deliberações em consonância com a Política referente a sua área de atuação;
26. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
27. Manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
28. Propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
29. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma cobrar pelo serviço prestado aos beneficiários do mesmo;
30. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
31. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
32. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Convênio, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.
33. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio;
34. Aplicar os recursos repassados para aquisição de bens e contratação de serviços, atendendo aos princípios, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
35. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
36. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimento da aplicação financeira, ao final de sua vigência, conclusão ou extinção.
37. A TOMADORA designará, através de declaração firmada pelo seu representante legal, o responsável pela administração e boa aplicação dos recursos, objeto do presente termo, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária.

Parágrafo único: A inobservância ou ausência de qualquer dos itens acima importará a necessária suspensão deste Convênio, pelo prazo que perdurar a pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a tomadora:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência do Convênio;
2. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral e móveis), que não constem no objeto.
7. Realização de despesas com pessoal sem a observância prévio teste seletivo para a contratação;
8. O repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação / Atendimento;
2. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa para que esteja de acordo com o objeto deste Convênio;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive procedendo à sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando proposta e, acompanhada das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.
5. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela tomadora;
6. Efetuar o registro inicial das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
7. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
8. Liberar as parcelas em conformidade com parecer emitido pela UGT – Unidade Gestora de Transferência e UCI – Unidade de Controle Interno.
9. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora Municipal Sra. Magali Pereira da Silva, portadora do RG nº 4.344.966-4, inscrita no CPF/MF nº 741.639.819-34, matrícula funcional nº 2181-9, sendo o responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

9.1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, devendo documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da tomadora dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

9.2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a **CONVENIENTE** repassará a importância **R\$ 23.764,08 (vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, dividida em 09 (nove) parcelas iguais de **R\$ 2.376,41 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavo)** e 01 (uma) parcela de **R\$ 2.376,39 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Aplicação / Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários do Poder Público Municipal.

§ 1º - A primeira parcela será repassada para iniciação do serviço;

§ 2º - As demais parcelas somente serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento do mês anterior, que se fará mediante prestação de contas mensal da parcela recebida e deverá ser sempre entregue à Unidade Gestora de Transferências – UGT da **CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos mesmos.

§ 3º - As despesas devem ser vinculadas às modalidades do tipo de atendimento, de acordo com o Plano de Aplicação / Trabalho em anexo.

§ 4º - Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do Governo Federal, referentes à dotação orçamentária nº 07.004-08.244.0487.2.110-3350.43.01.99 (1179) 723 e serão depositados em conta específica alusiva ao Convênio para movimentação dos recursos sendo em instituição financeira oficial, como prevê a Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

§ 5º - Os recursos que porventura não forem utilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio, os quais devem estar depositados em conta específica, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal para posterior deliberação sobre sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 1º - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

a) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- § 5º: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ao da data de assinatura deste Convênio ou posterior à sua vigência;
- § 6º: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos;
- § 7º: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela tomadora;
- § 8º - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;
- II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;
- III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.
- § 9º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.
- § 10º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.
- § 11º - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação pela tomadora das certidões liberatórias do INSS, FGTS, CNDT e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Unidade Gestora de Transferências – UGT da CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, juntamente com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso as documentações e aos registros dos programas custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da tomadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a tomadora deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

§ 2º: O Município exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas final do presente Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

§ 3º: Será encaminhada à respectiva Secretaria Municipal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Município informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes bem como emitir relatórios, termos e certificados objetivando o cumprimento total ou parcial do objeto proposto neste Convênio;

§ 4º: O Município dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução – vigência: a partir da data da assinatura deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

Parágrafo único: A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE fiscalizará a execução do presente convênio podendo decidir sobre a oportunidade e a convivência do momento de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a tomadora permitir o livre acesso dos servidores incumbidos da fiscalização a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito bilateralmente ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, desde que comunicado ao respectivo Conselho Municipal e após a sua deliberação.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a constatação das seguintes situações:

- 1) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- 2) a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava;
- 3) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- 4) Despesas realizadas não correspondentes ao Plano de Atendimento relativo ao Convênio;
- 5) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão realizadas bimestralmente pela tomadora de acordo com o art. 25 a 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e art. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como o dispositivo nesse termo.

§ 1º: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da tomadora, e deverá conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, ser expressa a seguinte menção em sua via original: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2015 (PMSAP)**.

§ 2º: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

§ 3º: A TOMADORA deverá manter todo o processo referente a este Convênio arquivado em boa ordem de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A TOMADORA compromete-se a restituir ao Município:

§ 1º Os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º: O valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

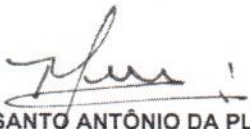
A publicação resumida deste Convênio, no Órgão Oficial declarado pelo Município, será providenciada pelo Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

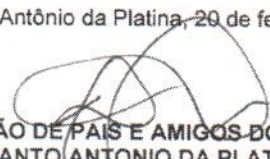
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – APAE
Alexandre Augusto Botarelli César
Presidente


Secretaria Municipal de Assistência Social
Magali Pereira da Silva – Portaria 081/15
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

1. Nome: Renata de Almeida Esperança
RG nº 7.337.007-8 Assinatura: Rt
2. Nome: Cassio Geroncio de Almeida
RG nº 70.470.477-5 Assinatura: Cassio